



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Portaria D-FFCLRP nº 036, de 7 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Congregação, em sessão de 03 de novembro de 2022, revoga a Portaria D-14, de 02 de julho de 2003 e a Portaria D-012, de 03 de setembro de 2013. Adicionalmente, baixa a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, daqui por diante designado pela sigla CPA, é um Centro Complementar do Departamento de Psicologia da referida Faculdade, situado no campus de Ribeirão Preto, tendo tempo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O CPA tem seu funcionamento estabelecido pelas normas do presente regimento, observando-se ainda a Lei nº 11.788/08 (Lei dos Estágios), Resoluções e Normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Artigo 3º - O CPA realiza a coordenação administrativa de estágios de formação profissional aos alunos de graduação em Psicologia da FFCLRP/USP e atividades, realizadas no serviço, dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Departamento de Psicologia da FFCLRP/USP, de modo a permitir-lhes a prática necessária à sua formação profissional.

§1º - Os estágios de formação profissional na graduação podem ser classificados como básicos ou específicos, obrigatórios ou não-obrigatórios, internos ou externos.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Artigo 4º - O CPA realiza a coordenação administrativa das atividades de Cultura e Extensão Universitária, com vinculação de suas decisões à aprovação do Conselho do Departamento de Psicologia da FFCLRP/USP.

Parágrafo Único - A coordenação administrativa das atividades de formação profissional aos alunos de graduação e pós-graduação, além das atividades de cultura e extensão universitária, refere-se ao monitoramento, arquivamento e publicização das informações pertinentes aos planos de atividade, informes e relatórios de atividade e demais registros obrigatórios, resguardando-se sempre os dados de natureza sensível de usuários, alunos e colaboradores. Em todas as atividades administrativas serão observadas a legislação vigente e as orientações técnicas e éticas pertinentes.

Artigo 5º - Na medida de seus recursos materiais, técnicos e humanos cabe ainda ao CPA, apoiar a realização de pesquisas e atividades afins nos diversos campos da Psicologia Aplicada, mediante prévia aprovação do projeto de pesquisa, pelo Conselho Diretor do CPA.

Artigo 6º - O CPA, através de sua clínica-escola, é aberto ao público, proporcionando atendimento a idosos, adultos, adolescentes e crianças de ambos os sexos, bem como instituições, dentro de critérios de seleção apropriados ao ensino e à pesquisa, e das possibilidades materiais e técnicas dos diferentes serviços existentes.

Artigo 7º - As consultas e trabalhos de natureza assistencial realizados pelo CPA são gratuitos, salvo em condições específicas, justificadas, e com aprovação do Conselho Diretor do CPA e do Conselho de Departamento.

Parágrafo Único - Em caso de remuneração dos serviços prestados pelo CPA, esta será fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Departamento.

Artigo 8º- As importâncias recebidas serão recolhidas à Tesouraria da Faculdade, de acordo com a legislação vigente, sendo vedado aos docentes, técnicos e alunos, desenvolvendo atividades no CPA, receber qualquer remuneração direta ou honorários por serviços prestados, salvo aqueles que se enquadrarem na Resolução USP 7271, de 23/11/2016.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no artigo 8º, uma vez apuradas as responsabilidades em processo administrativo, é passível de punição em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 9º - Para atender seus objetivos, o CPA poderá desenvolver atividades nas várias áreas de atuação da Psicologia, reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Artigo 10. - Todas as atividades do CPA serão supervisionadas por um Conselho Diretor, assim constituído:

I – Chefe do Departamento de Psicologia;

II – Pelo menos um representante docente de cada área de atuação profissional definida pelo Conselho Diretor do Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada existente no Departamento de Psicologia e respectivo suplente, indicados pelos supervisores das respectivas áreas e aprovados no Departamento de Psicologia e pela Congregação da FFCLRP/USP.

§ 1º - O mandato de representação docente de cada área será de 24 meses, sendo permitida uma recondução como membro titular;

§ 2º - A formalização da indicação de representantes docentes, titular e suplente de cada área, deverá ser feita na reunião ordinária realizada entre o 20º e 22º mês do mandato vigente;

§ 3º - A suspensão do mandato pode ser requerida pelo representante a qualquer momento, mediante justificativa ao Conselho do CPA;

§ 4º - Nos casos de vacância, um novo representante deve ser indicado pelos supervisores da área em até 30 dias a partir da formalização do pedido de interrupção do mandato.

III – Um representante dos Psicólogos do Departamento de Psicologia e respectivo suplente, eleito pelos pares em votação direta.

§ 1º - O mandato de representação dos psicólogos será de 24 meses, sendo permitida uma recondução como membro titular;



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

§ 2º - A formalização da indicação de representantes psicólogos, titular e suplente, deverá ser feita em reunião ordinária realizada entre o 20º e 22º mês do mandato vigente.

§ 3º - A suspensão do mandato pode ser requerida pelo representante a qualquer momento, mediante justificativa ao Conselho do CPA;

§ 4º - Nos casos de vacância, um novo representante deve ser indicado pelos psicólogos em até 30 dias a partir da formalização do pedido de interrupção do mandato.

IV – Três representantes discentes e respectivos suplentes, sendo um matriculado no 5º ou 6º semestres, um segundo, matriculado no 7º ou 8º semestres e um terceiro, matriculado no 9º ou 10º semestres, indicados pelos seus pares.

§ 1º- O mandato de representação discente será de 12 meses, sendo permitida até duas reconduções como representante, titular e/ou suplente, da mesma turma (conforme progressão ao longo dos anos do curso);

§ 2º - A formalização da indicação dos novos representantes, titulares e suplentes, deverá ser feita em reunião ordinária realizada entre o 8º e 10º mês do mandato vigente;

§ 3º - Na vacância de representantes discentes, o Conselho do CPA poderá encaminhar convite diretamente aos alunos para preenchimento desta vaga de representação.

V – O Conselho Diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos entre seus membros docentes titulares, por maioria de votos.

§ 1º - A vigência do mandato de ambos será de 24 meses, sendo permitida sua reeleição uma única vez.

§ 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente para o mandato seguinte deverá ser feita em reunião ordinária, realizada entre o 20º e 22º mês do mandato vigente.

§ 3º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 4º - A suspensão do mandato pode ser requerida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente a qualquer momento, mediante justificativa ao Conselho do CPA;

§ 5º - No caso de vacância de qualquer um dos cargos, uma nova eleição (exclusiva para o cargo em vacância) deverá ser realizada em até 30 dias a partir da formalização do pedido de interrupção do mandato.

VI – O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Presidente ou da maioria dos membros.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor do CPA só poderão ser efetuadas com o “quórum” mínimo de metade mais um dos seus membros constituídos, titulares, ou devidamente substituídos por seus suplentes.

Artigo 11. - Compete ao Conselho Diretor:

- I – Coordenar e supervisionar todas as atividades do CPA;
- II – Promover o desenvolvimento harmônico dos serviços psicológicos especializados prestados pelo CPA;
- III – Decidir sobre a remuneração dos serviços prestados.

Artigo 12. - O CPA conta com Secretaria própria, responsável por: gerenciar a reserva de salas de atendimento e demais espaços dos serviços, de acordo com sua finalidade; conhecer o material disponível para empréstimo e gerenciar seu uso por alunos e colaboradores; realizar o acompanhamento das reuniões do Conselho Diretor, redigindo suas respectivas atas; dar suporte administrativo ao funcionamento do CPA, observando o sigilo das informações acessadas no contato com usuários do serviço, alunos e colaboradores.

§1º - É vetado, aos funcionários administrativos e de recepção, acesso a prontuários de pacientes e a materiais sigilosos, devidamente identificados pelos supervisores e estagiários.

§ 2º - Os documentos e modelos descritos no presente regimento estão disponível no site da FFCLRP-USP/CPA (www.ffclrp.usp.br) e na Secretaria do CPA.

Artigo 13. - As inscrições de usuários para atendimento serão realizadas conforme demanda manifesta dos supervisores responsáveis por estágios profissionalizantes com oferta ativa e organizadas de acordo com procedimento específico, coordenado pela Secretaria do CPA.

CAPÍTULO III

Da Formação Profissional e Atividades de
Cultura e Extensão Universitária



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Artigo 14. - O CPA realiza a coordenação administrativa das atividades de formação profissional, incluindo: estágios profissionalizantes do currículo de graduação; cursos de difusão, aperfeiçoamento e especialização; outras ações de Extensão e Cultura realizadas no âmbito do Departamento de Psicologia.

Artigo 15. - Os estágios profissionalizantes, de qualquer natureza e em qualquer modalidade de oferta ou contexto de execução, estarão sempre sob a responsabilidade de um supervisor vinculado ao Departamento de Psicologia da FFCLRP/USP.

Artigo 16. - Os estágios profissionalizantes realizados sob coordenação do CPA serão, por decisão da Comissão Organizadora do Curso (CoC) e do Conselho de Departamento, ofertados prioritariamente no formato de disciplinas-estágio.

§1º A oferta de estágios profissionalizantes poderá ser regulada diretamente pelo CPA, mediante plano de estágio específico, por opção do supervisor ou nas situações em que a oferta não puder acompanhar o calendário escolar;

§ 2º - Os estágios profissionalizantes dos alunos de graduação em Psicologia da FFCLRP/USP que forem realizados em outros locais (estágios externos) deverão contar com indicação de responsabilidade de um supervisor credenciado no CPA e um profissional contratado da instituição interessada, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 4.119/62 e observados os artigos 51 e 52 da Resolução CFP nº 03/2007.

Artigo 17. - Os estágios profissionalizantes realizados sob coordenação do CPA, em qualquer modelo de oferta, deverão ser documentados junto a este Centro por meio de Plano de Atividades e Relatório Final de Atividades, atualizados anualmente conforme modelo disponível no site da FFCLRP-USP/CPA (www.ffclrp.usp.br) e na Secretaria do CPA.

Artigo 18. - A seleção de estagiários para os estágios profissionalizantes realizados sob coordenação do CPA, em qualquer modelo de oferta, deve obedecer às normativas do Plano Anual de Seleção de Estagiários de Psicologia, disponível no site da FFCLRP-USP/CPA (www.ffclrp.usp.br) e na Secretaria do CPA.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Artigo 19. - Os cursos de difusão, aperfeiçoamento e especialização, bem como as demais ações de Cultura e Extensão Universitária deverão ser documentados junto ao CPA, com apresentação de Plano de Atividades e Relatório Final de Atividades.

§1º - A documentação destas atividades junto ao CPA não desobriga seu proponente de observar e cumprir exigências específicas da Comissão de Cultura e Extensão, do Conselho de Departamento e outras instâncias pertinentes.

§2º - A documentação destas atividades junto ao CPA não desobriga seu proponente de realizar registro junto a Sistema Corporativo específico da Universidade de São Paulo (Sistema Apolo).

CAPÍTULO IV

Da Organização Ética e Técnica

Artigo 20. - Todas as atividades do CPA serão orientadas pelas normativas éticas e técnicas definidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), observando-se, em especial, as leis nº 4.119/1962, nº 11.788/2008, o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 10/2005) e as Resoluções CFP nº003/2007, nº 001/2009, nº 11/2018, nº 13/2022.

Artigo 21. - Os estágios profissionalizantes sob coordenação do CPA serão tipificados em uma das categorias a seguir, conforme características definidas por seu supervisor no Plano de Atividades apresentado:

I – Tipo I: atividades terapêuticas, interventivas, de observação e/ou de avaliação psicológica, com orientação de abordagem teórica específica e sob supervisão direta de profissional habilitado, realizada em modalidade presencial ou on-line e em contexto de interação individual ou coletiva (grupos), nas dependências do CPA;

II – Tipo II: atividades terapêuticas, interventivas, de observação e/ou de avaliação psicológica com orientação de abordagem teórica específica e sob supervisão direta de profissional habilitado, realizada em modalidade presencial ou on-line e em contexto de interação individual ou coletiva (grupos), em contextos institucionais, fora das dependências do CPA;



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

III – Tipo III: atividades terapêuticas, interventivas, de observação e/ou de avaliação psicológica, com orientação de abordagem teórica específica e sob supervisão direta de profissional habilitado, realizada em modalidade presencial, em contextos não institucionais, fora das dependências do CPA.

Artigo 22. - Os estágios profissionalizantes obedecerão às seguintes formas de registro e documentação, de acordo com a tipificação definida no Artigo 21º e com a Resolução CFP nº001/2009.

I – Tipo I: o supervisor deverá encaminhar Relatório Final de Atividades ao CPA, em que descreve as atividades realizadas e a carga horária cumprida pelos estagiários. Ademais, todo cliente atendido deverá ter um prontuário aberto pelo responsável por seu atendimento (estagiário ou psicólogo), com anuência do supervisor direto, se for o caso. Este prontuário contará com as seguintes informações: termo assinado pelo cliente de ciência do formato e funcionamento da clínica, roteiro de entrevista com informações de identificação (nome, idade, endereço, filiação, contatos), queixa e outros que sejam relevantes ao tipo de acompanhamento específico, folhas de evolução e histórico de atendimento. Os prontuários ficarão alocados nas dependências do CPA; qualquer outro material do cliente (testes psicológicos, escalas, transcrições) compõe a pasta do usuário e esta deverá ficar de posse do respectivo supervisor ligado ao Departamento de Psicologia da FFCLRP/USP. Tais normativas seguem a orientação dada pelo Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP, nº. 001/2009). Vale ressaltar que todo e qualquer registro deve contemplar a identificação e a assinatura do responsável técnico/supervisor, com número do CRP informado, que responderá pelo serviço prestado, bem como do estagiário.

II – Tipo II: o supervisor deverá encaminhar Relatório Final de Atividades ao CPA, em que descreve o local, data de início e fim, as atividades realizadas, número de pessoas atendidas, nome dos estagiários e a carga horária cumprida pelos estagiários; deve atualizar o prontuário institucional (quando houver) com os documentos psicológicos pertinentes referentes a cada pessoa atendida, resguardando-se os aspectos éticos e conforme Resolução CFP nº 06/2019. As demais informações e documentos advindos deste item deverão ficar armazenadas com o Supervisor responsável, bem como caberá a ele decidir o que será documentado.

III – Tipo III: o supervisor deverá encaminhar Relatório Final de Atividades ao CPA, em que descreve o local, data de início e fim, as atividades realizadas, número de pessoas atendidas, nome dos estagiários e a carga horária cumprida pelos estagiários. As informações advindas deste item deverão ficar armazenadas com o Supervisor responsável, bem como caberá a ele decidir o que será documentado.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Artigo 23. - As atividades de pesquisa que incluïrem atendimento psicológico a indivíduos, quando realizadas nas dependências do CPA, devem obedecer aos trâmites de documentação previstos para os estágios profissionalizantes de “Tipo I”.

CAPÍTULO V

Do Espaço Físico, Recursos Materiais e Patrimônio

Artigo 24. - O espaço físico do CPA é constituído por:

I – Clínica Psicológica, situada à Rua Prof. Dr. André Ricciardi Cruz, Bloco 05 – FFCLRP-USP, composta por sala de espera, secretaria, almoxarifado, sala de estagiários, banheiro de pacientes, uma sala de reuniões e sete salas de atendimento, sendo que quatro delas possuem mobiliário para atendimento infantil e adulto e três somente com mobiliário para atendimento adulto.

II – Casa 34, situada à Rua Clóvis Vieira, s/nº, composta por secretaria, sala de espera, uma sala para atendimento em grupo, duas salas de atendimento clínico (infantil ou adulto), escritório da psicóloga do Departamento, dois banheiros, cozinha, duas salas de arquivo documental, uma área externa (edícula) composta por uma sala de atendimento infantil e um banheiro.

III – Casa 35, situada à Rua Clóvis Vieira, s/nº, composta por recepção e sala de espera, uma sala para atendimento em grupo e/ou reuniões, uma sala de reuniões, quatro salas de atendimento clínico (infantil e adulto), dois banheiros (sendo um adaptado para pessoas com deficiência), copa, depósito de materiais de limpeza, uma área externa (edícula) composta por uma sala de atendimento e um banheiro.

Artigo 25. - A utilização do espaço físico do CPA, incluindo seu prédio principal (Clínica Psicológica - Bloco 05), Casa 34, Casa 35 e seus respectivos anexos se dará conforme orientações específicas da Secretaria do Centro, disponível no local e site da FFCLRP-USP/CPA (www.ffclrp.usp.br).

§ 1º - O uso será permitido, exclusivamente, para atividades vinculadas ao Departamento de Psicologia, notadamente ações ligadas à graduação, pós-graduação, ações de cultura e extensão universitária e pesquisa científica em Psicologia.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Artigo 26. - Os recursos materiais do CPA são constituídos por:

- I - Instrumentos de Avaliação Psicológica, devidamente catalogados;
- II - Material lúdico para atendimento infantil (brinquedos, material escolar, livros e jogos);
- III- Material de papelaria e escritório para apoio à realização de atendimentos clínicos e supervisões;
- IV – Computadores, seus acessórios e periféricos;
- V – Mobiliário.

Artigo 27. - A utilização dos recursos materiais do CPA, incluindo testes e material de avaliação psicológica, brinquedos, material de apoio, material de escritório, mobiliário e equipamentos audiovisuais se dará conforme orientações específicas da Secretaria do Centro, disponíveis no local e no site da FFCLRP-USP/CPA (www.ffclrp.usp.br).

Artigo 28. - O patrimônio do CPA será constituído pelos donativos e por, equipamentos, instrumentos e materiais permanentes que possui ou venha a possuir.

Parágrafo Único: A responsabilidade patrimonial será assumida formalmente pelo(a) presidente em exercício, via Sistema Corporativo específico da Universidade de São Paulo (Sistema Mercúrio), no período de seu mandato, devendo ser providenciada a transferência de responsabilidade ao final do período de vigência do mandato.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 29. - As atividades do CPA serão desenvolvidas respeitando-se as suas possibilidades humanas, materiais, técnicas e éticas vigentes na Ciência Psicológica.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição de Usuários



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Artigo 30. - As inscrições para usuários do CPA serão abertas considerando-se a disponibilidade de vagas junto aos estágios profissionalizantes oferecidos no ano vigente. Esta informação será definida por cada supervisor responsável, quando lhe for solicitado pela Secretaria do CPA. A abertura de novas vagas e instruções para inscrições deverão ser divulgadas no site da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP.

CAPÍTULO VIII

Das Alterações Regimentais

Artigo 31. - O presente regimento poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho Diretor do Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada e aprovado no Departamento de Psicologia, quando as circunstâncias e a experiência assim o exigirem.

Artigo 32. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CPA.


Prof. Dr. Marcelo Mulato
Diretor

